

Descrição

Da garantia adicional prevista no item 8.11.1 do Edital O item 8.11.1 do Edital estabelece que será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração. Entretanto, ao analisar os documentos que instruem a fase de planejamento da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, não foi identificada fundamentação técnica específica acerca da necessidade dessa exigência, tampouco análise de risco, estudo de exequibilidade ou justificativa que demonstre sua pertinência para o objeto licitado, consistente na prestação de serviços continuados de gestão e operacionalização de restaurante popular. Dessa forma, solicita-se esclarecer: a) Qual o fundamento técnico e jurídico adotado pela Administração para a previsão da garantia adicional constante do item 8.11.1 do Edital? b) A Administração confirma que referida garantia será efetivamente exigida nesta contratação, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% do valor estimado? c) Em caso positivo, solicita-se informar o fundamento legal específico que embasa a aplicação dessa exigência ao objeto desta licitação, considerando tratar-se de contratação de serviços continuados de alimentação coletiva. Da divergência entre o Termo de Referência e a Minuta do Contrato Verificou-se, ainda, aparente divergência entre os documentos que integram o Edital. O Termo de Referência prevê a exigência de garantia contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, enquanto a Minuta do Contrato dispõe expressamente que "não haverá exigência de garantia contratual da execução". Considerando que ambos os documentos integram o instrumento convocatório e que essa divergência pode influenciar diretamente a elaboração das propostas e o planejamento financeiro dos licitantes, solicita-se esclarecer: a) Qual das disposições deverá prevalecer para fins de contratação? b) Haverá, ao final, exigência de garantia contratual de execução? Em caso afirmativo, solicita-se informar o percentual, as modalidades admitidas e o prazo para sua apresentação. Da eventual cumulação das garantias Considerando a previsão constante do item 8.11.1 do Edital acerca da garantia adicional e a previsão, constante do Termo de Referência, de garantia contratual de execução correspondente a 5% do valor inicial do contrato, solicita-se esclarecer: a) Na hipótese de a proposta vencedora ser inferior a 85% do valor estimado pela Administração, a garantia adicional será exigida cumulativamente com a garantia contratual de execução prevista no Termo de Referência? b) Em caso positivo, qual será o procedimento adotado pela Administração para a prestação de ambas as garantias, bem como os respectivos prazos e modalidades admitidas? c) Caso a resposta seja negativa, solicita-se esclarecer qual garantia prevalecerá e como será interpretada a relação entre as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Minuta do Contrato. Quanto ao item 8.2.3.2.4 do Termo de Referência O referido item exige, para fins de habilitação técnica, a "indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos". Solicita-se esclarecer se tal exigência pode ser satisfeita mediante declaração de compromisso de disponibilização da equipe técnica indicada (nutricionista responsável, cozinheiros, auxiliares etc.) para o caso de sagrar-se vencedora do certame, ou se, ao contrário, a Administração exige que o licitante já mantenha, no momento da habilitação, vínculo empregatício formal e efetivo com todos os profissionais indicados. Ressalta-se que a exigência de vínculo empregatício prévio à assinatura do contrato, para um serviço ainda não adjudicado, configura exigência excessiva e potencialmente restritiva à competitividade do certame, contrariando o disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas sobre a matéria, que admitem a comprovação por meio de declaração de disponibilidade e compromisso de contratação futura. Quanto ao histórico de quantitativos de refeições Para fins de adequada composição de custos e formação de preços, solicita-se a disponibilização de planilha com o histórico dos últimos 12 (doze) meses de execução do serviço, segregando: a) quantidade mensal de refeições servidas no refeitório (consumo local), distinguindo o quantitativo por prato/bandeja; b) quantidade mensal de refeições fornecidas em marmiteix; c) quantidade mensal de refeições distribuídas em cada ponto externo do programa "Nosso Prato". Quanto à destinação do valor pago pelo usuário e aos custos de água e energia O Apenso II, item 3,

estabelece que o usuário paga o valor público de R\$ 4,00 (quatro reais) por refeição, sendo o valor de R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) subsidiado pelo Município, e que tais valores "não se confundem" com os valores unitários contratados para pagamento à CONTRATADA (alínea "d"). Diante disso, solicita-se esclarecer: a) se o valor de R\$ 4,00 pago pelo usuário é arrecadado e retido pela própria empresa contratada (compensando o valor a ser pago pelo Município) ou se é arrecadado diretamente pelo Município (via aplicativo ou outro meio), sendo o pagamento à contratada integralmente realizado pela Prefeitura com base no quantitativo de refeições fornecidas, independentemente da arrecadação junto aos usuários; b) o histórico dos últimos 12 (doze) meses dos valores despendidos com água e energia elétrica nas dependências do Restaurante Popular Herbert de Souza "Betinho", tendo em vista que tais despesas são atribuídas à contratada nos termos do Apenso II, item 6, alínea "c", do Termo de Referência. Requer-se resposta no prazo legal estabelecido no item 13.6 do Edital, reservando-se esta licitante o direito de, conforme o teor da resposta, apresentar impugnação tempestiva, se necessário. Quanto à titularidade, custos e integração do aplicativo "Conecta Patos" O item 5.3.2 do Edital estabelece que, nos pontos de distribuição do programa "Nosso Prato", as refeições poderão ser adquiridas exclusivamente por meio do aplicativo Conecta Patos. Já o item 2, alínea "j", do Apenso II do Termo de Referência menciona a possibilidade de a CONTRATADA utilizar "cartões ou aplicativos" próprios para comercialização das refeições, sendo de sua total responsabilidade os custos e a manutenção de tais ferramentas. Solicita-se esclarecer: a) se o aplicativo Conecta Patos é de titularidade e gestão exclusiva do Município, sendo disponibilizado sem ônus à CONTRATADA para uso obrigatório nos pontos do programa "Nosso Prato"; b) se há necessidade de integração técnica (via API ou outro meio) entre os sistemas da CONTRATADA e o aplicativo, e, em caso afirmativo, quem arcará com os custos de desenvolvimento e manutenção; c) como se dá a conciliação entre os valores arrecadados via aplicativo e o faturamento mensal da CONTRATADA perante o Município, complementando o esclarecimento já solicitado no item 3 deste requerimento Quanto ao prazo de apresentação da garantia contratual na modalidade seguro-garantia O item 4.1.4.1.2 do Termo de Referência estabelece prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual. Já o item 4.1.4.1.3 estabelece que, na modalidade seguro-garantia, o prazo será de 3 (três) dias corridos, contados da homologação da licitação, com termo final coincidente, no máximo, com a assinatura do contrato. Tendo em vista que o item 10.2 do Edital estabelece prazo de 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato após a convocação, solicita-se esclarecer se o prazo de 3 (três) dias corridos para contratação do seguro-garantia corre simultaneamente ao prazo de assinatura do contrato, ou se deve necessariamente ser concluído antes deste.